



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08267197620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVANETE ALBUQUERQUE FEITOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DA INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Em que pese a nomeação do perito e a de intimação para recolhimento de honorários periciais, vale observar que a demanda possui como objeto, exclusivamente, o pedido de indenização por morte, sendo indevida a designação de perícia bem como o recolhimento dos honorários.

Dessa forma, requer torne sem efeito nesta parte, a decisão de EP. 6, que nomeou perito e determinou o pagamento de honorários pericias, uma vez que a demanda versa exclusivamente sobre morte.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
BOA VISTA, 20 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**